

DECRETO Nº 053/2026

“INSTITUI OS INSTRUMENTOS DENOMINADOS TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE DESTINADOS À APLICAÇÃO NOS PROCEDIMENTOS DE PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E NÃO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais e considerando a necessidade de regulamentar instrumentos de reconhecimento e regularização de débitos tributários e não tributários;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, o **Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento**, destinado a formalizar o reconhecimento de débitos por parte do contribuinte e estabelecer condições para firmar parcelamento com a finalidade de dar quitação à crédito tributário ou não tributário inscrito ou não em dívida ativa.

Art. 2º Fica instituído o **Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade**, pelo qual o contribuinte declara estar ciente de suas obrigações fiscais e assume integral responsabilidade pelo cumprimento das normas tributárias vigentes.

Parágrafo único. O Termo citado no caput do artigo 2º será firmado quando o interessado em realizar o parcelamento não for o contribuinte (aquele que a lei identifica como responsável pela obrigação tributária ou não tributária) e não possuir procuração para postular a favor do contribuinte.

Art. 3º Os Termos citados nos artigos 1º e 2º deste decreto terão validade jurídica como instrumentos formais de reconhecimento de dívida e de responsabilidade tributária ou não tributária, produzindo efeitos legais nos termos da LC nº 53/2025 e Lei nº 1989/2005 (Código Tributário Municipal).

Art. 4º Compete ao Setor de Tributação e Arrecadação:

I – Disponibilizar os modelos padronizados dos termos (anexo);

II – Instruir o contribuinte quanto à formalização do parcelamento e promover a abertura de processo administrativo, em meio eletrônico, assegurada a juntada dos Termos acima, no que couber, conforme disposto na LC nº 53/2025;

III - adotar as medidas administrativas necessárias ao efetivo monitoramento da quitação dos créditos parcelados;

Art. 5º A assinatura dos termos poderá ser realizada de forma física ou eletrônica, observadas as normas de autenticidade e validade jurídica.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Íluna-ES, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e seis (22/06/2026).

ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753

Assinado digitalmente
por ROMARIO BATISTA
VIEIRA:78845602753
Data: 2026.06.22
15:30:43 -0300

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Chefe do Poder Executivo

**Publicado no saguão de entrada
da Prefeitura Municipal de Íluna -
ES, às 18h00m do dia 22/06/2026.**

RAPHAEL JOSE
VIEIRA DE
AMORIM:18119771702

Assinado digitalmente
por RAPHAEL JOSE
VIEIRA DE
AMORIM:18119771702
Data: 2026.06.22
15:30:51 -0300

RAPHAEL JOSÉ VIEIRA DE AMORIM
Chefe de Gabinete

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO

CONTRIBUINTE		CPF/CNPJ
DATA	NÚMERO	PROCESSO
ENDEREÇO		
BAIRRO		MUNICÍPIO
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	E-MAIL
PARCELAMENTO	OBSERVAÇÕES	

REPRESENTANTE LEGAL		CPF
ENDEREÇO		
BAIRRO		MUNICÍPIO
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	E-MAIL

O infra-assinado compareceu perante o setor de Tributação e Arrecadação, e, na oportunidade declarou que:

1. Reconhece a exatidão do débito, conforme levantamento efetuado pela Fazenda Pública Municipal;
2. Renuncia, nos termos da Súmula 653 do STJ, a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora confessada;
3. Compromete-se a adimplir o débito, conforme parcelamento e prazo fixados neste termo.

Neste ato, fica ciente de que:

- O parcelamento interrompe a prescrição, por ser reconhecimento extrajudicial da dívida, conforme art. 174 do CTN e Súmula 653 do STJ;
- A data de pagamento da primeira parcela será no prazo máximo de 05 (cinco) dias da formalização deste Termo, sob pena de exclusão do parcelamento, nos termos do §4º do art. 2º da Lei Complementar nº 53/2025;
- A exclusão do parcelamento ocorrerá nos casos constantes do art. 3º da Lei Complementar nº 53/2025;
- O crédito tributário não pago integralmente até o seu vencimento ficará sujeito a juros de mora, multa moratória e correção monetária de acordo com o art. 181 do Código Tributário Municipal (Lei 1.989, de 2005);
- O atraso há mais de 90 (noventa) dias ou de três parcelas consecutivas implicará na imediata exigibilidade dos valores não quitados e no prosseguimento de procedimentos de cobrança administrativa, extrajudicial e judicial;
- O pagamento das parcelas poderá ser realizado nos termos do art. 198 do Código Tributário Municipal (Lei 1.989, de 2005);
- O pedido de parcelamento não obriga o seu deferimento pela autoridade, nos termos do §4º, art. 4º da Lei Complementar nº 53/2025.

O Presente Termo é lavrado em 01 (uma via), assinada pelo confidente devedor ou seu procurador, que após digitalizado e entranhado nos autos do processo administrativo eletrônico, será entregue ao contribuinte.

O contribuinte declara haver recebido cópia do termo emitido, que possui a mesma validade do presente, quando da formalização do parcelamento e emissão das guias.

Autoriza, neste ato, que as comunicações referentes a decisões administrativas e ao acompanhamento do parcelamento sejam realizadas por intermédio dos seguintes meios: correspondência eletrônica por meio da plataforma e-Docs, telefone, WhatsApp e-mail e/ou notificação fiscal.

ORIGEM DOS DÉBITOS DO PARCELAMENTO

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE								
Ano	Tributo	Auto Infração	Vencimento	Origem	Correção	Multa	Juros	Valor Total
Totais:				R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS DO PARCELAMENTO

Parcela	Vencimento	Valor sem desconto	Desconto	Valor da parcela
Totais:		R\$	R\$	R\$

Iúna/ES, 24 de março de 2026.

Assinatura do Contribuinte

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E ASSUNÇÃO DE RESPONSABILIDADE

RESPONSÁVEL LEGAL		CPF/CNPJ
ENDEREÇO RESIDENCIAL		
BAIRRO		MUNICÍPIO
TELEFONE FIXO	TELEFONE CELULAR	E-MAIL

O presente termo é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, sendo lavrado para integrar processo administrativo de Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Pelo presente instrumento, em conformidade com o §3º do art. 2º da LC 53/2025, o RESPONSÁVEL LEGAL acima qualificado, declara, para os devidos fins de direito e para que produza seus efeitos legais, o que se segue:

Cláusula Primeira – do objeto

O presente Termo tem por objeto atribuir o pagamento pelo crédito tributário ao RESPONSÁVEL LEGAL, vinculado ao fato gerador da respectiva obrigação, tornando-o corresponsável.

Cláusula Segunda – da ciência dos débitos.

O RESPONSÁVEL LEGAL declara ter pleno e irrestrito conhecimento da existência dos seguintes débitos tributários, apurados até a presente data, vinculados à Inscrição municipal nº _____:

Tributo	Exercício	Valor

Parágrafo único: Neste ato, nos termos do § 1º do art. 1º da LC nº 53/2025, renuncia a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida ora declarada;

Cláusula Terceira – da assunção da responsabilidade e ciência dos atos

O RESPONSÁVEL LEGAL declara, ainda, sob as penas da lei, estar ciente de que ao firmar o Termo de Ciência e Assunção de Responsabilidade, torna-se o responsável tributário pelo pagamento integral da dívida listada na cláusula segunda.

§1º. A responsabilidade ora assumida é irrenunciável, irrevogável e irretratável perante à Fazenda Pública Municipal independentemente de quaisquer acordos ou convenções particulares realizadas entre o responsável legal e terceiros.

§2º. O RESPONSÁVEL LEGAL manifesta ciência da legislação aplicável ao procedimento de confissão de dívida e compromisso de pagamento, notadamente a LC nº 53/2025, assumindo inteira responsabilidade pelas informações prestadas e compromisso firmado.

§3º. A Fazenda Pública Municipal reserva-se o direito de, a qualquer tempo, promover os atos necessários à cobrança dos débitos, incluindo a inscrição em Dívida Ativa, o Protesto extrajudicial e o ajuizamento da competente Execução Fiscal em face do RESPONSÁVEL LEGAL depois de firmado o Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

§4º. O RESPONSÁVEL LEGAL autoriza, neste ato, que as comunicações referentes a decisões administrativas e ao acompanhamento do parcelamento sejam realizadas por intermédio dos seguintes meios: correspondência eletrônica por meio da plataforma e-Docs, telefone, WhatsApp e-mail e/ou notificação fiscal.

O Presente Termo é lavrado em 01 (uma via) que será entregue ao responsável legal, após assinada, digitalizada e entranhada nos autos do processo administrativo eletrônico do Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento.

Iúna-ES, 24 de março de 2026.

Assinatura do Responsável legal